



<b>CONTRATO:</b> 124/2.022
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 2002/2.022
<b>DISPENSA:</b> 050/2.022
<b>OBJETO:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS À DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS - SIM E A EXECUÇÃO DE ROTINAS RELATIVAS PARA O PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO RELACIONADOS NA “ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS” (ANEXO I) E NA “PLANILHA DE ORÇAMENTO” (ANEXO II).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Antônio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista, CEP 12.960-000, neste ato representado por **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito, RG 36.324.977-7, CPF/MF 281.982.998-82, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, neste ato representada pelo Presidente, **CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA**, RG 23.217.043-5 e inscrito no CPF/MF 264.277.698-90, na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, fundada nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, declarada nos autos do processo nº 2002/2022, acordam entre si o presente contrato, objetivando à prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas - SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito relacionados na “Especificação de Serviços e Preços” (Anexo I) e na “Planilha de Orçamento” (Anexo II).
- 1.2.** O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal nº 9.503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN-SÃO PAULO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro -  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 |  
Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo I – Especificação de Serviços e Preços –, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

2.3. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.967,20 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), classificação orçamentária, conforme consignado na Lei Orçamentária do **CONTRATANTE**, sendo que a importância de R\$ 2.161,20 (dois mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos) refere-se ao corrente exercício e a importância de R\$ 10.806,00 (dez mil oitocentos e seis reais) ao exercício de 2023.

Órgão	Unidade	Funcional	Proj/Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Nº Bloqueio
03	03.01	06.181.0004	2.013	3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	000061	633/2022

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro -  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 |  
Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

**4.2.** Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

**4.3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

**4.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

**4.6.** A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir de **outubro/2022**, considerada a data de referência dos preços.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, Banco nº 001, Agência no. 1897-x, Conta Corrente nº. 139595-5, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados pela PRODESP, em conformidade com o Anexo I.

**5.2.** Recebida a nota fiscal eletrônica, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e a encaminhará para pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.



5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1.991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará o senhor **JOSÉ ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, Diretor do Departamento de segurança pública e trânsito, portador do RG 7.627.260-6 e do CPF/MF 036.197.488-45, para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir de **31/10/2022**, podendo ser prorrogado até o limite legal, 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

7.2. As **PARTES** poderão se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o façam mediante documento escrito em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



**7.3.** Não obstante o prazo estipulado no item “7.1”, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

### **8.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro -  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 |  
Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo I, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN”.
- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN.
- l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN-SP.

## **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** O Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro -  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 |

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

**9.2.** O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE**

**10.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** As multas serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 87.

**10.3.** As multas eventualmente impostas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.5.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observar-se-á disposto no § 2º, do artigo 79.

**10.6.** O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

**10.7.** O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2” da CLÁUSULA OITAVA e no item “9.1” da CLÁUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao



**CONTRATANTE** o direito de uso dos mesmos, durante a vigência do respectivo contrato.

**11.2.** As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

**11.3.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) “Especificação de Preços e Serviços” (Anexo I);
- b) a Planilha de Orçamento (Anexo II);

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nazaré Paulista, 26 de outubro de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Carlos André de Maria de Arruda  
Companhia de Proc. de Dados do Est. de S.P. - PRODESP

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG





## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS

Este documento, a partir de sua assinatura, comporá o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços de Informática PD022576 firmado com o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**.

#### 1. OBJETO

Sistema Integrado de Multas – SIM.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sistema Integrado de Multas – SIM, disponibilizado na modalidade SaaS (Software como Serviço), é uma solução de gestão do trânsito que permite o gerenciamento do ciclo de vida das multas de trânsito desde a emissão do auto de infração até o recebimento de seu pagamento. Atende os processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de acordo com as exigências da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Os ambientes necessários para a operação do sistema SIM estão localizados no Data Center da PRODESP no Município de Taboão da Serra/SP. A aplicação está homologada para o navegador Google Chrome em sua última versão.

##### 2.1. SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS – SIM

###### 2.1.1 Características básicas

- Interface web de fácil interação;
- Sistema aderente à legislação federal, constantemente atualizado;
- Gestão financeira das multas;
- Serviço de impressão, envelopamento e postagem;
- Equipe de suporte técnico especializado;
- Treinamento para operar o sistema **SIM** e material didático
  - O administrador do sistema SIM será o cargo principal a ser treinado, o profissional indicado pela CONTRATANTE, para este cargo, deve dominar as rotinas internas do departamento de trânsito municipal e possuir conhecimento básico do Código de Trânsito Brasileiro aplicável à sua função.

###### 2.1.2. Funcionalidades

- Gestão de Usuários e Grupos de Usuários;
- Gestão de Agentes Atuadores;
- Gestão de Talão de multas;
- Gestão de Equipamentos vinculados ao auto de infração;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito - Manual;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito - Eletrônico;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito - Radar;
- Gestão de Multa NIC - Não Identificação do Condutor (Pessoa Jurídica);



- Consulta aos dados de veículos cadastrados na base do DETRAN/SP;
- Indicação do Condutor;
- Gestão de Recursos de Multas: advertência por escrito, defesa de autuação, recursos JARI e CETRAN;
- Emissão de 2ª via das notificações e comunicados de resultados de julgamentos de recursos;
- Emissão da Guia de Recolhimento com valores corrigidos;
- Gestão Financeira;
- Gestão de Baixa de Multas;
- Gestão de veículos isentos (oficiais e outros definidos pela prefeitura);
- Gestão de cartão de Estacionamento Idoso e Deficiente;
- Geração de Arquivo de Publicação das notificações de autuação, penalidade e de resultados de julgamento para o Diário Oficial Municipal ou mídia impressa;
- Alertas com novidades/atualizações do sistema e informações importantes aos municípios;
- Geração de boleto de cobrança para repasse financeiro para multas interestaduais (RENAINF).

#### **2.1.3. Interfaces**

- Com a base de dados do DETRAN/SP;
- Com SERPRO (RENAINF);
- Com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- Com o Sistema Bancário (via troca de arquivos);
- Com os Correios;
- Com o CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo;
- Serviços de impressão e envelopamento
- Preparação, impressão e envelopamento das Notificações de Autuação, Notificações de Penalidade e Comunicado de Resultado de Julgamento conforme norma específica e legislação vigente.
- Serviços de postagem
  - Por meio de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC Simples que permite a confirmação da entrega.

#### **2.1.4. Entregáveis**

- Disponibilização de acesso ao SIM - Sistema Integrado de Multas para um usuário com perfil de administrador;
- Processamento de multas, cobrado por multa validada pelo SENATRAN;
- Impressão e preparação, cobrado por notificação impressa;
- Postagem, cobrado por notificação postada;
- Treinamento ON-LINE, de até 2 (dois) operadores a cada ano de contrato;
- Migração dos dados de sistemas legados, desde que sigam o layout de dados fornecido pela CONTRATADA para esse fim.

#### **2.1.5. Pré Requisitos**

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a Prefeitura deve:

- Instalar em suas dependências e manter em perfeitas condições operacionais, á suas expensas:
  - Microcomputador com configuração mínima de:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro -  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 |  
Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- Arquitetura x86 no mínimo Dual Core;
- Memória RAM no mínimo de 4 GB;
- Disco Rígido no mínimo de 256 GB.
- Navegador Google Chrome versão atualizada;
- Sistema Operacional Windows 10 ou superior;
- Conta Corrente aberta em nome da prefeitura municipal, com convênios para (Portaria do DENATRAN 95/2015 de 28 de julho de 2015):
  - Guia de recolhimento;
  - Licenciamento Eletrônico;
  - Boleto de Repasse Financeiro RENAINF;
- Usuário com conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro e rotinas de trabalho de departamento de trânsito;
- Estação de trabalho equipada com scanner para digitalização do AIT;
- Impressora (para emissão de 2ª Via de notificações, protocolos e Guia de Recolhimento com valores atualizados).
- Link de acesso à Internet compatível com a rede de computadores do local que será utilizado para acesso ao sistema SIM. Recomenda-se que a utilização da banda de Internet pela rede não ultrapasse a média de 70% da velocidade contratada:
  - Para locais com internet dedicada (não compartilhada com outros setores) o plano contratado deverá ser, no mínimo, de 8 Mbps;
  - Para fins de suporte, será utilizado o aplicativo gratuito Speedtest (Ookla);
  - Computadores onde a velocidade de internet medida seja inferior a 8 Mbps podem, ocasionalmente, interferir na velocidade de carregamento das imagens de AITs manuais, impactando na performance de inclusão de novos AITs no sistema SIM;
  - Fornecimento de todas as informações exigidas no layout de migração de dados fornecido pela CONTRATADA, para análise de viabilidade de migração dos dados de sistemas legados.

#### **2.1.6. Serviços fora do escopo**

- Operação assistida;
- Disponibilização e/ou manutenção de equipamentos;
- Disponibilização de sistema operacional ou outros softwares;
- Treinamento ou consultoria sobre legislação de trânsito e rotinas internas do departamento de trânsito municipal.

### **3. PRAZOS**

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

### **4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além das obrigações constantes da cláusula “VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

#### **4.1. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro -  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 |  
Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



4.1.1. Estruturar o serviço municipal de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro observando rigorosamente toda a legislação cabível.

#### 4.2. RESPONSABILIDADES DA PRODESP

4.2.1. Realização de manutenção do sistema SIM, adequando-o permanentemente a legislação de trânsito em vigor.

4.2.2. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e fornecer a Prefeitura as informações resultantes dos processamentos do “Sistema Integrado de Multas” do DETRAN–SP, interligado ao “Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos” e ao “Sistema de Licenciamento Eletrônico” da SEFAZ.

### 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 12.967,20 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** tendo como data base de referência o mês de outubro/2022 e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

Item	Itens da ESP		Unidade	Qde Contratada Escalonada	Valor Unitário	Valor Mensal Previsto	Valor Previsto Período de 12 Meses
	Multa Processada						
5.1.1	0	1.000	Por Multa	50	14,55	R\$ 727,50	<b>R\$ 12.967,20</b>
5.1.2	1.001	5.000	Por Multa	0	13,96	R\$ 0,00	
5.1.3	5.001	10.000	Por Multa	0	13,41	R\$ 0,00	
5.1.4	10.001	20.000	Por Multa	0	12,87	R\$ 0,00	
5.1.5	20.001	30.000	Por Multa	0	12,36	R\$ 0,00	
5.1.6	30.001	40.000	Por Multa	0	11,86	R\$ 0,00	
5.1.7	40.001	500.000	Por Multa	0	11,39	R\$ 0,00	
5.1.8.1	Preparação e Envio Simples - Notificação de Autuação		Por Documento	50	3,21	R\$ 160,50	
5.1.8.2	Preparação e Envio Simples - Notificação de Penalidade		Por Documento	50	3,21	R\$ 160,50	
5.1.8.3	Preparação e Envio Simples - Notificação Recurso		Por Documento	10	3,21	R\$ 32,10	
Total (Multas/Mês)	<b>50</b>					<b>R\$ 1.080,60</b>	

#### SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS – SIM

O faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se no item 5.1.1 não for atingida a quantidade de **45 (quarenta e cinco) multas/mês**, será cobrado o valor de **R\$ 654,75 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

- ✓ Para efeito de faturamento MULTA PROCESSADA é aquela reconhecida pelo SENATRAN, que recebeu o código de autenticidade;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro -  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 |

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da PRODESP, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

- ✓ Eventuais alterações a maior nas frequências e/ou nas quantidades das execuções/serviços acima descritos serão objeto de um novo orçamento e da apresentação de uma nova ESP.

## **6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO**

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

## **7. VALIDADE DOS PREÇOS**

Os preços constantes desta ESP são válidos por 90 (noventa) dias após a data de sua emissão.

## **8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE**

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

A informação obtida por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP seja durante o processamento normal, e ou na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN/SP.



Vigência: 12 meses a partir da data de início de vigência.

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

PD022576

E0220576

Sistema: SIM

ANEXO II

ITENS DA ESP	Previsão de Multas		Quantidade de Multas Estimada Mês	Valor Unitário	Valor de Manutenção Sistema	Valor Mensal Estimado (Itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7)	Valor Anual Estimado (Itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7)
	DE	ATÉ					
Multa Processada - Item - 5.1.1	0	1.000	50	14,55	654,75	727,50	8.730,00
Multa Processada - Item - 5.1.2	1.001	5.000	0	13,96		0,00	0,00
Multa Processada - Item - 5.1.3	5.001	10.000	0	13,41		0,00	0,00
Multa Processada - Item - 5.1.4	10.001	20.000	0	12,87		0,00	0,00
Multa Processada - Item - 5.1.5	20.001	30.000	0	12,36		0,00	0,00
Multa Processada - Item - 5.1.6	30.001	40.000	0	11,86		0,00	0,00
Multa Processada - Item - 5.1.7 (Acima de 40.001)	40.001	500.000	0	11,39		0,00	0,00
<b>Quantidade de Multas Estimada Mês</b>			<b>50</b>		<b>654,75</b>	<b>727,50</b>	<b>8.730,00</b>
ITENS DA ESP	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (Recurso Processado - Notificação Processada)	Postagem Correios			Valor Mensal Estimado (Itens: 5.1.8.1 - 5.1.8.2 - 5.1.8.3)	Valor Anual Estimado (Itens: 5.1.8.1 - 5.1.8.2 - 5.1.8.3)
			5.1.8.1 - Notificação de Autuação	5.1.8.2 - Notificação de Penalidade	5.1.8.3 - Notificação de Recurso		
5.1.8 - PREPARAÇÃO E ENVIO SIMPLES (inclui processamento, impressão, preparação e envio) Por Documento	3,21		50	50	10	353,10	4.237,20
						<b>353,10</b>	<b>4.237,20</b>
<b>VALOR MENSAL PREVISTO</b>						<b>R\$ 1.080,60</b>	
<b>VALOR PREVISTO PARA O PERÍODO DE 12 MESES</b>							<b>R\$ 12.967,20</b>

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526

| Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)